

LEI N° 948, DE 09 DE JUNHO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE ASTOLFO DUTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Astolfo Dutra aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais de propriedade pública ou particular existentes no município, que, dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público em sua preservação.
- Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do município de Astolfo Dutra, órgão de assessoria a Prefeitura Municipal, com atribuições específicas de zelar pela preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do município.
- Art. 3° A Prefeitura terá o Livro de Tombo, para inscrição dos bens que se refere o art. 1°, cujo tombamento será aprovado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural e homologado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único – O tombamento em esfera municipal dos bens compreendidos no artigo só poderá ser cancelado com a audiência do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural.

- Art. 4° As coisas tombadas não poderão serem destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia e expressa autorização especial do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de 50% (cinqüenta por cento do valor da obra).
- Art. 5° Sem prévia autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, não se poderá, na vizinhança da coisa

## FREFEITURA MUNICIPAL DE ASTULFO DUTRA



Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 3451-1387 CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

tombada fazer edificações que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra irregular ou retirar o objeto, impondo-se, neste caso, multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor do mesmo objeto.

Art. 6° - As penas previstas nos artigos 4° e 5° serão aplicadas pela Prefeitura, sem prejuízo da ação penal correspondente.

Art. 7° - Os bens compreendidos na proteção da presente Lei ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, quando couber, enquanto o proprietário zelar por sua conservação.

Parágrafo único – O benefício da isenção será renovado anualmente, mediante requerimento do interessado.

Art. 8° - A alienação onerosa de bens tombados, na forma da Lei, fica sujeita ao direito de preferência, a ser exercido pela Prefeitura Municipal, na conformidade das disposições específicas do Decreto-Lei n° 25, de 30 de novembro de 1937, sobre o mesmo direito.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Astolfo Dutra, 09 de junho de 2003.

ARCÍLIO VENÁNCIO RIBEIRO

Prefeito de Astolfo Dutra